



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
CNPJ: 04.880.258/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº DI-06-2023

OBJETO: Locação de um imóvel destinado a servir de escritório para o SEBRAE, onde o mesmo fará atendimento para pequenos empreendedores do município, em especial da zona rural.

Base Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado (a): JUCELIA MARIA DO NASCIMENTO

CPF: 844.562.722-87

A Comissão de Licitação do Município de MARACANÃ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ, consoante autorização do Sr.(a) Reginaldo de Alcântara Carrera, pRE, vem abrir o presente processo administrativo para a "Locação de um imóvel destinado a servir de escritório para o SEBRAE, onde o mesmo fará atendimento para pequenos empreendedores do município, em especial da zona rural."

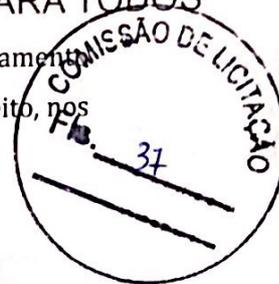
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme diploma legal abaixo citado.

Art. 24 -É dispensável a licitação:

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Avenida Magalhães Barata, Nº. 21, Bairro Centro, Maracanã, Pará.



Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Edmir Netto de Araújo:

“Locação ou compra de imóvel para a Administração (art.24, X). Este caso de dispensa de licitação dá maior

destaque às necessidades de instalação e localização do imóvel que seria adquirido ou alugado para o desempenho de serviço público ou outra finalidade precípua da Administração. Por exemplo, a Procuradoria-Geral do Estado, em São Paulo, adquirir ou locar imóveis nas proximidades do Fórum central e Tribunais. Deve ser, no entanto, demonstrada essa necessidade em relação ao serviço, e realizada avaliação prévia, para que se configure que os valores são compatíveis com os de mercado. (Edmir Netto de Araújo. Curso de Direito Administrativo, 2005. p.528).

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A presente escolha do imóvel foi por ser o único imóvel que apresenta características que atendem à demanda da Prefeitura municipal de Maracanã, o imóvel que é objeto do presente processo está **localizado na Av. Geraldo Manso Palmeira, S/N, Bairro, Campina, Maracanã-PA**, cuja localização e dimensão atende satisfatoriamente as necessidades desta secretaria, manifesto favoravelmente a contratação direta da locação pelo tempo e preço proposto.

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A dispensa de licitação para a locação de imóvel se funda no Inciso X do art 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos:

Avenida Magalhães Barata, Nº. 21, Bairro Centro, Maracanã, Pará.



- a) A dispensa de licitação para referida locação se funda no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pela necessidade de que a Secretaria permaneça onde já instalada, inclusive pelo espaço físico que ocupa e pela localização, o que condiciona a sua escolha, tendo fácil acesso a quem necessita dos seus serviços.

Razão da Escolha do Fornecedor:

- a) O Contratado foi a que apresentou o melhor imóvel disponível para locação, em local que condicionou a sua escolha para prestar as finalidades precípua da Secretaria, tanto pelo espaço físico oferecido como pelo acesso dos munícipes que utilizam dos serviços.
- b) No que se refere aos documentos, frisa-se que na data (limite) para apresentação dos documentos (15 de fevereiro de 2023), a pessoa jurídica JUCELIA MARIA DO NASCIMENTO CPF: 844.562.722-87, não apresentou a habilitação completa, requerendo um período maior para apresentar tal documentação. Demos início ao processo informando ao ordenador de despesa e a contratada que o contrato só será firmado mediante a apresentação da CND Trabalhista.

Justificativa do Preço: O preço contratado de R\$ 1000,00 (mil reais) mensal é compatível com os praticados no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa a análise e posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Maracanã - PA, 15 de fevereiro de 2023.



Paulo César de Souza Carneiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto Nº 085/2023

Avenida Magalhães Barata, N.º. 21, Bairro Centro, Maracanã, Pará.